

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 254/2018 – CIB****Goiânia, 05 de dezembro de 2018.****Aprova o remanejamento de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Estado de Goiás.****A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A importância da estruturação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências visando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna;
- 2 – A Portaria nº 924/2015-GM/MS, de 06 de julho de 2015, que estabelece recurso do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás;
- 3 – A Portaria nº 1486/2015-GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Goiás e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- 4 – A Nota Técnica 44/2014-CGHOSP/DAHU/SAS/MS, que objetiva aprovar o aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Metropolitana de Goiás, referente à Portaria GM/MS nº 1486, de 18 de setembro de 2015;
- 5 – O Monitoramento, dos Leitos de UTI da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Metropolitana de Goiás, pelo Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, realizadas nas datas de agosto de 2017 e março de 2018;
- 6 – A Comunicação Externa nº 394/2018 e Ofício nº 2567/2018 do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, considerando as pactuações e solicitando discussões quanto ao remanejamento de leitos de UTI, respectivamente;
- 7 – O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovados pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III.A.5 – Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde e item III.B.3 – Responsabilidades no Planejamento e Programação;
- 8 – A Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada Integrada da Assistência em Saúde;
- 9 – Que as habilitações dos Leitos de UTI são anteriores a 2012, quando foi reprogramada a Programação Pactuada e Integrada-PPI e foi alocado recursos financeiros de Média e Alta Complexidade-MAC nos municípios com Leitos de UTI, conforme capacidade instalada;



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

10 – As discussões na reunião ordinária do Grupo Técnico de Média e Alta Complexidade e PPI e na reunião ordinária da Câmara Técnica da CIB do dia de 27 de novembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 05 de dezembro de 2018, a **desabilitação** de leitos de UTI sem Portaria de custeio do Ministério da Saúde, conforme descrito na tabela abaixo das unidades relacionadas:

Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de Leito	Portaria de Habilitação	Qtd Leitos
Aparecida de Goiânia	2589761	Hospital ENCORE	Adulto Tipo II	PT SAS 554/99	4
Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas	Adulto Tipo II	PT SAS 29/2002	2
Goiânia	2337754	Hospital Santa Bárbara	Pediátrico Tipo II	PT SAS 128/2005	3
Goiânia	2337851	Hospital Infantil de Campinas	Pediátrico Tipo II	PT SAS 747/2010	3
Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas	Coronariana Tipo II	PT SAS 619/2013	1
Goiânia	2338378	Hospital e Maternidade Vila Nova	Neonatal Tipo II	PT SAS 470/2008	4
TOTAL					17

Art. 2º Remanejar os recursos financeiros de média e alta complexidade hospitalar, alocado nos municípios relacionados na tabela do Art. 1º, para os municípios descritos na tabela abaixo, para custeio de diárias de UTI:

Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de Leito	Qtd Leitos	Valor a ser remanejado
Goiânia	7743068	Hospital de Urgencias Gov Otavio Lage de Siqueira Hugol	Adulto Tipo II	10	1.397.862,40
Jataí	2535556	Hospital das Clinicas Dr Serafim de Carvalho	Adulto Tipo II	4	559.144,96
Anápolis	3771962	Hospital de Urgências Dr Henrique Santillo	Adulto Tipo II	3	419.358,72
TOTAL				17	2.376.366,08

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB


Art. 3º Os recursos financeiros provenientes dos remanejamentos, conforme Art. 2º, não acarretará em ônus para o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

João Carlos Gorski
Superintendente Executivo
SUPEX/SES-GO

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS